



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1584, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Rio Espera - Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), sobre as remunerações, tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título em dezembro de 2023, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.464/2018 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujos valores são fixados em lei específica.

**Art. 2º.** Para fins de adequação dos novos valores, fica autorizada a adequação dos Anexos V, VIII e IX, da lei 1.464/2018.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Espera/MG, 19 de janeiro de 2024.

  
**JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal